GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EXPEDIENTE
15/06/23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 45

Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2023.

Ofício n°: 204/2023/PMCL/PROC

Assunto: Resposta à diligência requerida em Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 034-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Parecer exarado e supra referenciado, a Procuradoria Municipal encaminha Ofício nº 37/2023/ASSES/SMS/PMCL em resposta à diligência solicitada.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Jun-2023-15:38-044231

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 46

Ofício Nº 37/2023/ASSES/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 02 de junho de 2023.

REF.: Encaminha resposta ao processo 5922/2023 ao qual encaminha o Ofício 422/2023, que solicita diligência para o Projeto de Lei Nº 034-E-2023

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria resposta ao processo 5922/2023 ao qual encaminha o Ofício 422/2023, que solicita diligência para o projeto de Lei Nº 034-E-2023, seguem os devidos esclarecimentos:

Considerando que a implementação de uma jornada de trabalho de 10 horas semanais para os médicos no Centros Regionais de Saúde busca garantir um atendimento contínuo e de qualidade a população, e essa medida visa também melhorar a eficiência do serviço, reduzindo tempos de espera e aumentando a disponibilidade de profissionais capacitados, podendo estes profissionais demonstrar um comprometimento maior com a saúde pública, merecendo, portanto um adicional por seus esforços;

Considerando que o pagamento de gratificações aos profissionais de saúde está respaldado pela legislação vigente, tais como a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Estatuto do servidor e demais normas específicas que regem a carreira médica;

Considerando que estas leis reconhecem a necessidade de incentivar e valorizar os médicos que se dedicam ao atendimento, especialmente aqueles que atuam de forma séria e profissional, garantindo a população resolutividade nos seus atendimentos;

Considerando que para garantir que as gratificações sejam concedidas de maneira justa e transparente, é recomendável estipular metas claras e mensuráveis para o seu recebimento e estas devem ser estabelecidas com base em critérios objetivos, tais como o número de atendimentos realizados(ficha de comprovações dos usuários atendidos com seus respectivos nº de cartão SUS, CPF e assinatura dos usuários), a satisfação dos pacientes (Por meio de questionários de satisfação online), o cumprimento de protocolos médicos, entre outros indicadores relevantes;

Considerando que a definição de metas irá incentivar o aprimoramento contínuo dos serviços prestados pelos médicos, promovendo uma melhoria na qualidade do atendimento e fortalecendo o sistema de saúde como um todo.

Considerando ainda que as metas a serem cumpridas estão estabelecidas abaixo:

1- Cumprimento da jornada de trabalho em sua totalidade, comprovada em ponto eletrônico;

2- Atendimento de 30 (trinta) consultas a cada 10 horas trabalhadas, ou 3 consultas por hora;
3- Em caso de faltas comprovadas, a gratificação seguirá o que determina o Estatuto do servidor, em seu artigo 97.
4- Em caso de absenteísmo do usuário a gerencia de cada Regional de Saúde poderá utilizar do sistema de overbooking. Permanecendo a ociosidade da agenda o profissional não perderá a sua gratificação pelo cumprimento desta meta. Somente se utilizado todos os meios para dirimir as filas de espera.
5- Os agendamentos deverão respeitar os horários agendados, não podendo solicitar aos usuários que compareçam todos no primeiro horário causando insatisfação e demora nos atendimentos. Para cada turno de atendimento (5horas de atendimento) serão respeitados o limite de no máximo 15 agendamentos.
6- A fiscalização destes indicadores e as realizações das consultas bem como suas comprovações serão de responsabilidade dos seguintes profissionais (Diretor da Atenção Especializada e os respectivos coordenadores dos regionais de saúde).

Sendo assim, solicito a análise e a devida consideração dessas informações, a fim de que seja assegurada a legalidade do pagamento das gratificações aos médicos mencionados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diane Assis Coura Fidelis
Diretora de Atenção Especializada

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor Procurador
Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG – CEP: 36400-000

EXPEDIENTE
15/06/23

Comunicado nº 193/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 034-E-2023	Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", cria gratificação de produtividade e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681